

**DECRETO Nº 7.321, DE 23 DE JULHO DE 2009**

1/2

Dispõe sobre a fixação de áreas de estacionamento rotativo "ZONA AZUL" nas vias públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 266/2009, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam fixadas como "Zona Azul", as vias e logradouros públicos do Município, nas quais somente será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo cartão, nos termos da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, as seguintes áreas:

**I - ESTACIONAMENTO A 45º:**

- a) Rua Manoel Pedro Junior - até a Rua Princesa Isabel
- b) Rua Japão - entre a Avenida Barão de Mauá e a Rua Agostinho de Assis Fernandes

**II - ESTACIONAMENTO A 90º:**

- a) Rua Vitória - entre a Rua Guido Monteggia e Rua do Comércio

**III - ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL:**

- a) Avenida Barão de Mauá - entre a Rua Japão e a Rua Luiz Lacava
- b) Rua Vereador Ângelo Gianoni - em toda a sua extensão
- c) Rua Prefeito Américo Perrella - entre a Praça 1º de Maio e a Rua do Comércio
- d) Rua do Comércio - entre a Avenida Governador Mario Covas Junior e Rua Vitória
- e) Rua Princesa Isabel - no trecho entre a Rua Manoel Pedro Junior e a Avenida General Osório
- f) Avenida Barão de Mauá - entre os números 777 e 1.029
- g) Rua Luiz Lacava - entre os números 68 e 250

§ 1º Serão resguardados os espaços para carga e descarga, nos locais previstos na alínea "a" do inciso I e nas alíneas "a" e "e" do inciso III deste Artigo.

§ 2º O estacionamento será do lado direito, no sentido centro-bairro, nos locais previstos na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a" e "d" do inciso III deste Artigo.

§ 3º O estacionamento será do lado direito e esquerdo, no sentido bairro-centro e centro-bairro, no local previsto na alínea "e" do inciso III deste Artigo.

§ 4º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido bairro-centro, nos locais previstos na alínea "a" do inciso I e na alínea "b" do inciso III deste Artigo.

§ 5º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido bairro-centro, no local previsto na alínea "c" do inciso III deste Artigo.

§ 6º O estacionamento será do lado direito no sentido bairro-centro, no local previsto na alínea "f" do inciso III deste Artigo.



**DECRETO Nº 7.321, DE 23 DE JULHO DE 2009**

2/2

§ 7º O estacionamento será do lado direito no sentido centro-bairro, no local previsto na alínea "g" do inciso III deste Artigo.

§ 8º O estacionamento será do lado direito no sentido centro-bairro, no local previsto na alínea "a" do inciso II deste Artigo.

Art. 2º O horário para exploração do estacionamento nas áreas de "Zona Azul" será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados.

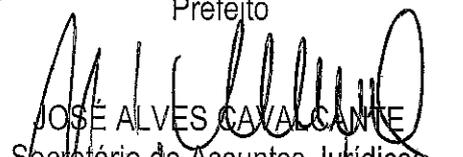
Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a primeira hora (60 minutos) e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a segunda hora (cento e vinte minutos) nas áreas de "Zona Azul" do Município.

Art. 4º O valor arrecadado com o estacionamento nas áreas de "Zona Azul" será gerido pelo Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, e da Lei nº 3.274, de 30 de março de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

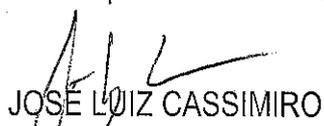
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.469, de 8 de setembro de 2003, e o Decreto nº 7.056, de 27 de julho de 2007.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
RENATO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

m/